



Lei nº 639/2013

SÚMULA: Cria o **CONSEA** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSEA** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Inácio Martins, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

DO OBJETIVO

Art. 2º - Cabe ao **CONSEA** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Inácio Martins, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao **CONSEA** propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo governo;
- II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Inácio Martins;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – Coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e a desnutrição, no âmbito do Município;



VI – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – A promoção e a coordenação de campanhas educativas e de conscientização da população;

VIII – A formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – O desenvolvimento de capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

X – A realização do diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do processo obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

XI – Estimular a cadeia produtiva de alimentos no município;

XII – Estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo Único - Compete também ao CONSEA estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSEA será constituído de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com as seguintes composições:

I – Representantes Governamentais, em número de 03 (três) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social Habitação, e Cidadania;

b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;



c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II – Representantes da Sociedade Civil, em número de 06 (seis) membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) EMATER;

c) Associações de agricultores produtores de alimentos para programas governamentais;

d) Associações beneficentes

e) Pastoral da Criança/Igreja Católica

f) Conselhos Paroquiais

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º - O CONSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os Conselheiros do CONSEA – serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo duas reconduções sucessivas.

§ 2º - Os membros do CONSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação no Conselho será considerada atividade pública de caráter relevante.

§ 3º - O CONSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos de voz e voto.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência.

§ 6º - Na ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, automaticamente assume o membro suplente.



§ 7º - O CONSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 6º - O CONSEA terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento.

§ 1º - O CONSEA contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - O CONSEA poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao CONSEA, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, através da Secretaria Executiva e também recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA.

§ 1º - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA.

§ 2º - O CONSEA, mediante Resolução, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 29 de julho de 2013.


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1941
DATA 07/08/13